

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



Assunto: Medidas de prevenção ao COVID-19
Referência: Urgente urgentíssimo!!!

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís, MA, CEP 65015-080, www.sindjus.org.br, fone 098-32326454, Fax 098 098-3232-5497, única entidade representativa de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência estadual, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I – DO DIREITO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, II, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:
(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org.br
secretariageral@sindjus.org.br

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público "organizações de trabalhadores" apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

A ameaça de crise na saúde pública, oriunda de mortes e inexistência de leitos suficientes em UTIs, oriunda da propagação do "Coronavírus", tem levado governos e diversas pessoas jurídicas a adotar medidas que impeçam reuniões e o contato de pessoas, medidas que têm o objetivo de ajudar na prevenção e evitar a propagação do vírus.

Como os servidores trabalham em ambientes fechados, ou em contacto com o público, torna-se necessário a adoção de estudos urgentes para a adoção de medidas que possam evitar, no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça, a contaminação de servidores.

No âmbito deste Egrégio Tribunal, ente público cujas autoridades têm ciência da necessidade da adoção de medidas preventivas, o que levou inclusive a expedição da Portaria-DG 12020, com o fim de dar cumprimento do Ato da Presidência – GP 32020, foi determinado que servidores que viajaram e regressaram para exterior permanecessem em quarentena. Mas é uma medida que a entidade requerente entende que é parcial e insuficiente, exigindo por consequência a adoção de outras medidas complementares, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pedindo permissão para lembrar que o Governo do Estado do Maranhão expediu o Decreto, determinando providências e regras para prevenção da transmissão do CIVD-19, bem como que o ato da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CGJ-RJ, aos 16 de Março de 2020, que determinou diversas medidas preventivas, dentre as quais podem

ser citadas as seguintes: rodízio interno; a limitação em (2) horas de servidores presenciais; excluiu servidores idosos portadores de doenças crônicas e gestantes do rodízio; teletrabalho para os servidores que possam exercer as atividades profissionais no âmbito residencial.

No âmbito da Justiça Federal também foram adotadas medidas preventivas para os Oficiais de Justiça, dentre as quais se encontram: prorrogação de prazos por tempo indeterminado, com exceção dos urgentes ou relativos a atos com data determinada, a suspensão de cumprimento da mandados de verificação, associados a pessoas idosas ou enfermas, a dispensa de oficiais de justiça permanecerem nos plantões, desde que tomem providências para acessar remoto ao PJe e impressão de mandados distribuídos e se mantenham comunicáveis durante o período, além de outras recomendações.

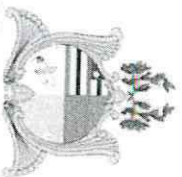
III – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, requer que Vossa Excelência juntamente com o Exmo. Desembargador Corregedor adotem as medidas preventivas acima mencionadas, adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pela Justiça Federal, e, em caráter de urgência, avalie a possibilidade também do funcionamento da Justiça de Primeiro e de Segundo Grau do Estado do Maranhão ocorrer em regime de Plantão Judicial, com a consequente suspensão dos prazos judiciais, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ou, alternativamente, que os servidores sejam colocados em regime de **TELETRABALHO**, enquanto persistir o elevado risco à saúde e à vida dos servidores, magistrados e jurisdicionados, em razão da pandemia do COVID-19.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Luís, 16 de março de 2020.

ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente - SINDJUSMA



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº , **DE DE** **DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

DECRETA

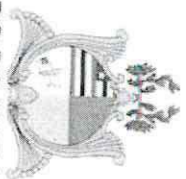
Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a ser adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos:

I - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Costumes.



ESTADO DO MARANHÃO

IV - o registro de frequência de servidores públicos por meio de coletor biométrico (leitor de impressões digitais), nos órgãos e entidades que utilizam essa espécie de controle de ponto;

§ 1º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pelo Comitê de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 4º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível.

§ 5º Nos casos dos incisos I e II do § 4º deste artigo, caberá ao Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON a fiscalização.

Art. 3º Fica criado o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Governador do Estado e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil;

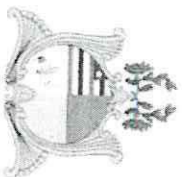
II - Secretário de Estado de Governo;

III - Secretário de Estado da Saúde;

IV - Secretário de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos;

V - Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEERH.

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, nas atividades meio e finais, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º À vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 4º Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 5º Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que estiverem em países ou Estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEPS para acompanhamento e monitoramento, inclusive com encaminhamento à Central de Testagem.

Art. 6º Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - ao Governador do Estado, no caso de Secretários de Estado e dirigentes de órgãos e entidades;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§ 2º Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e verificação domiciliar por equipe de saúde da SEGEPS ou pela Força Estadual de Saúde.

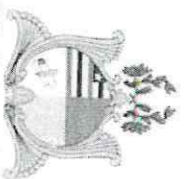
§ 3º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 4º Durante o período de afastamento, os servidores públicos estaduais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da SEGEPS ou SES.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.



ESTADO DO MARANHÃO

II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 9º O servidor estadual que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos estaduais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

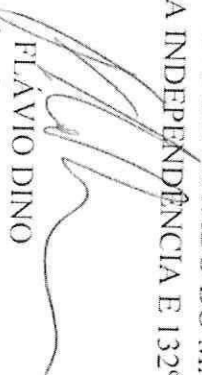
Art. 10. A Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 11. As Secretarias de Estado e demais entidades estaduais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE 2020, 19º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOTÍCIAS

14/03/2020 13:26:47

CEMAN DA JUSTIÇA FEDERAL DE PE ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA PROTEÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AO COVID-19



A coordenação da Central de Mandados da Justiça Federal em Pernambuco adotou medidas preventivas e restritivas em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus). Através de uma mensagem encaminhada aos Oficiais de Justiça, a coordenação esclarece que as implementações são excepcionais e temporárias, "podendo serem revistas a qualquer momento frente às rápidas e frequentes mudanças de cenário da pandemia".

As determinações foram expedidas depois da publicação de resolução pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que trata sobre o assunto e começam a valer a partir da segunda-feira (16).

Entre as medidas adotadas pela Central estão a prorrogação, por tempo indeterminado, dos prazos para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles urgentes, prioritários ou relativos a atos com data designada, a suspensão do cumprimento de mandados de verificação, associados a pessoas idosas ou enfermas e a dispensa dos Oficiais de Justiça plantonistas de permanecerem na Ceman, durante os respectivos turnos, desde que providenciem os meios necessários para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados distribuídos e se mantenham comunicáveis durante o período, através de contato telefônico ou mensagem com a supervisão.

A coordenação também recomenda que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos entre outros), bem como para que se mantenha a distância mínima de 1,5 m entre os interlocutores.

“Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas”, afirma a Ceman.

Quanto ao comparecimento dos Oficiais, a recomendação é de que não estejam semanalmente na Central de Mandados, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados que lhe forem distribuídos.

A decisão também especifica que a devolução dos mandados físicos poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado com a respectiva certidão ou, ainda, um único Oficial de Justiça poderá reunir os mandados cumpridos pelos demais da área e proceder à devolução concentrada.

“As medidas excepcionais são preventivas, de forma que os servidores devem cuidar para evitarem circulação em lugares públicos e seguirem todas as orientações gerais das Secretarias Estaduais e do Ministério da Saúde. É o bom senso de não usar o tempo livre pra ficar circulando por aí, indo a shopping, academia entre outros”, finaliza a mensagem da coordenação da Ceman da JFPE.

Na avaliação da Fenassojaif, esta é a primeira medida efetiva que visa resguardar a saúde do Oficial de Justiça diante da crise do coronavírus pelo Brasil. “Essa recomendação da Ceman da Justiça Federal de Pernambuco é um importante passo se comparado com as que temos até agora. A maioria dos tribunais que regulamentaram até o momento foram omisso sobre a atividade do cumprimento das ordens judiciais e alguns publicaram medidas que preveem apenas a atuação do Oficial de Justiça em hospitais, casas de repouso e demais locais considerados de risco. Precisamos continuar insistindo para que ocorram determinações efetivas sobre o trabalho diário do Oficial de Justiça nas ruas”, enfatiza a diretora de comunicação Mariana Liría.

Confira abaixo a íntegra da mensagem expedida pela coordenação da Ceman da JFPE:

Prezados colegas, conforme anunciado anteriormente, a Coordenação da CEMAN decidiu adotar medidas preventivas e restritivas em razão da crise do Coronavírus. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que essas medidas são excepcionais e temporárias, podendo serem revistas a qualquer momento frente às rápidas e frequentes mudanças de cenário da pandemia. Inicialmente, as medidas terão aplicação a partir da próxima segunda-feira e consistirão em:

- 1) Recomendação para que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos entre outros), bem como para que se mantenha a distância mínima de 1,5 metro entre os interlocutores;



Anibal Lins <anibal689@gmail.com>

Provimento CGJ RJ CONAVIRUS

1 mensagem

Anibal Lins <anibal689@gmail.com>

16 de março de 2020 10:56

Para: Alcebiades Dantas <alcebiadestantas@hotmail.com>

Provimento CGJ n. /2020

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto Normativo n. 4/2020;

RESOLVE:

Art. 1º As serventias de primeiro grau, durante o período previsto no Art. 19 do Ato Conjunto Normativo n. 4/2020, manterão rodízio de serviço interno limitado a 2 (dois) servidores presenciais.

Parágrafo único. Os servidores em home office trabalharão normalmente.

Art. 2º Caberá ao Chefe de Serventia elaborar escala de rodízio para os servidores presenciais.

Parágrafo único. A primeira dupla de servidores da escala no dia 16 de março de 2020 serão o Chefe de Serventia e seu substituto, ou quem ocupe essas posições se estiverem vagas ou em gozo de férias.

Art. 3º As posições de teletrabalho serão preferencialmente autorizadas aos servidores mais idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e readaptados que já estão em trabalho remoto.

Parágrafo primeiro. Os servidores idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes não participarão do rodízio do Art. 1º deste Provimento e ficam, desde logo, dispensados de comparecer ao cartório, permanecendo sobreaviso para designação para trabalho remoto.

Parágrafo segundo. Caso o Chefe de Serviço ou seu substituto estejam na condição do caput, as primeiras posições na escala de rodízio serão dos mais antigos que não estejam em teletrabalho.

Art. 4º Os requerimentos e comprovações pertinentes a este ato deverão ser feitas por e-mail.

Art. 5º Os magistrados e servidores do gabinete atuarão em trabalho remoto, cabendo ao cartório providenciar o contato telefônico com o magistrado para casos urgentes.

Art. 6º Este ato entra em vigor em 16 de março de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ;
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

--

null



Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-DG - 12020

Código de validação: F9EEEF8670

Adoção de providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção às determinações da Presidência constantes do ATO PRESIDÊNCIA-GP – 32020,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a adoção de providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de cumprimento do art. 1º do ATO PRESIDÊNCIA-GP – 32020, a data de regresso de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, por parte dos servidores, deve ser a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, catorze dias antecedentes à data de declaração de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Único. Para fins de definição da localidade em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, as chefias imediatas e servidores deverão consultar relação completa que se encontra disponível na página eletrônica da Organização Mundial da Saúde, no seguinte endereço: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200312-sitrep-52-covid-19.pdf?sfvrsn=e2bfc9c0_2.

Art. 2º Os servidores que chegarem de locais ou países referidos no art. 1º deverão ser colocadas em quarentena, pelo período de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, e exercerão as suas atividades laborais de forma remota.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser solicitado através do Sistema Digidoc, por meio do assunto “teletrabalho temporário”, a ser instruído com documentos comprobatórios da viagem realizada, tais como cópias do cartão de embarque e do passaporte, dentre outros.

§ 2º O servidor não precisará comparecer à divisão médica para deferimento da solicitação de teletrabalho temporário, salvo quando solicitado diretamente.

§ 3º Por tratar de regime de teletrabalho excepcional, é desnecessária a juntada do plano





Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

individual de trabalho e da respectiva declaração, previstos na Resolução nº 29/2017.

§ 4º A Diretoria de Recursos Humanos providenciará a liberação do ponto eletrônico do servidor beneficiário do teletrabalho temporário e a sua produtividade deverá ser alinhada diretamente com a chefia imediata.

§ 5º O servidor beneficiário que não apresentar sintomas ao término do período do teletrabalho temporário, deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo comunicar a Divisão Médica apenas se houver manifestação dos sintomas ou ulterior deliberação a respeito.

Art. 3º Recomenda-se a todo o quadro de servidores a atualização dos esquemas vacinais na carteira de saúde, bem como sejam adotadas as medidas de prevenção, higiene e etiqueta respiratória, aconselhadas pelo Ministério da Saúde, como se vê no endereço eletrônico: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Art. 4º À Coordenadoria de Apoio Administrativo fica determinada a adoção de protocolo de limpeza específico para o período, aumentando a frequência de limpeza e desinfecção dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Art. 5º A Diretoria de Informática e Automação deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para eventual realização de reuniões e audiências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

MARIO LOBAO CARVALHO

Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/03/2020 15:57 (MARIO LOBAO CARVALHO)



PORTARIA-DG - 12020 / Código: F9EEEF8670
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

AO-COVID-19)  (https://plus.google.com/share?

url=http://www.fenassojaif.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-
ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19)

MAPA DO SITE

INSTITUCIONAL

Estatuto (<http://www.fenassojaif.org.br/estatuto2019.pdf>)

Diretoria (<http://www.fenassojaif.org.br/diretoria>)

CONSELHO FISCAL

Parceres (<http://www.fenassojaif.org.br/parceres>)

Recomendações (<http://www.fenassojaif.org.br/recomendacoes>)

Balancetes (<http://www.fenassojaif.org.br/balancetes>)

Atas (<http://www.fenassojaif.org.br/atas>)

ASSOCIAÇÕES (<http://www.fenassojaif.org.br/associacao>)

NOTÍCIAS (<http://www.fenassojaif.org.br/noticias>)

EDITAIS (<http://www.fenassojaif.org.br/editais>)

PERMUTAS (<http://www.fenassojaif.org.br/permutas>)

CONTATO (<http://www.fenassojaif.org.br/fale-conosco>)

CADASTRAR PERMUTA (<http://www.fenassojaif.org.br/cadastro>)

LOCALIZAÇÃO

SEDE PRÓPRIA

Setor de Diversões Sul, Bloco F e G

Conjunto Baracat, 2º Andar - Sala 204

CEP 70392-900 / Brasília, Distrito Federal



/fenassojaif (<https://www.facebook.com/Fenassojaif/>)

FENASSOJAIF 2020 . TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

(<http://www.digitalbrand.com.br>)

- 2) Recomendação para que as portas das dependências da Central de Mandados permaneçam abertas sempre que isso não resultar em risco na segurança dos servidores;
- 3) Prorrogação, por tempo indeterminado, dos prazos vigentes para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles urgentes, prioritários ou relativos a atos com data designada), até que sobrevenha nova determinação;
- 4) Suspensão do cumprimento de mandados de verificação, associados a pessoas idosas ou enfermas;
- 5) Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas;
- 6) Dispensa dos oficiais de justiça plantonistas de permanecerem na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que: a) providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados que lhe forem distribuídos; b) mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão Diário para que forem escalados; e c) realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, a cada duas horas (9h - 11h - 13h - 13h / 13h - 15h - 15h - 17h) para checagem da disponibilidade;
- 7) Recomendação para que os oficiais de justiça não compareçam semanalmente à Central de Mandados, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados que lhe forem distribuídos;
- 8) A devolução das vias físicas dos mandados poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado e sua respectiva certidão para o endereço eletrônico sergio.almeida@jipe.jus.br ou, sua área e proceder à devolução concentrada na CEMAN;
- 9) Os servidores internos desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente apenas um servidor durante todo o expediente forense;
- 10) Recomendação para que o servidor higienize suas mãos, no mínimo duas vezes, ao iniciar suas atividades e antes de sair do fórum.

As medidas excepcionais são preventivas, de forma que os servidores devem cuidar para evitarem circulação em lugares públicos e seguirem todas as orientações gerais das Secretarias Estaduais e do Ministério da Saúde. É o bom senso de não usar o tempo livre pra ficar circulando por aí, indo a shopping, academia entre outros.

Da FenassojaF, Caroline P. Colombo



([https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19)

[u=http://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-](https://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19)

[ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19](https://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19)

([https://twitter.com/home?status=http://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-](https://twitter.com/home?status=http://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19)

[JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-](https://twitter.com/home?status=http://www.fenassoja.org.br/artigos/12/NOTÍCIAS/3200/CEMAN-DA-JUSTIÇA-FEDERAL-DE-PE-ESTABELECE-MEDIDAS-PREVENTIVAS-PARA-PROTEÇÃO-DOS-OFICIAIS-DE-JUSTIÇA-AO-COVID-19)

Você está em: Início > Comunicação > Notícias

Notícias



Como você avalia o serviço de Notícias do STJ?

☐ Excelente ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim



COMUNICADO

16/03/2020 12:34

Sessões de julgamento e atendimento presenciais estão suspensos até 27 de março

O Superior Tribunal de Justiça comunica que as sessões de julgamento presenciais do tribunal estão suspensas até o dia 27 de março.

A medida vale, também, para o atendimento presencial ao público externo, que será feito apenas por telefone.

Prazos processuais não estão interrompidos.

Destaques de hoje

Sessões de julgamento e atendimento presenciais estão suspensos até 27 de março

Federalização exige prova de incapacidade das autoridades locais e risco de impunidade

STJ adota medidas temporárias para prevenção do coronavírus

Prescrição da pretensão punitiva na ação penal não impede andamento de ação indenizatória no juízo cível

Como chegar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF

+55 61 3319 8000



Atendimento à imprensa: (61) 3319-8598 |

imprensa@stj.jus.br

Informações processuais: (61) 3319-8410